



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 - Bairro São José - CEP 35182-000 - Timóteo - MG - [www.timoteo.mg.gov.br](http://www.timoteo.mg.gov.br)

## LEI - PGM/PGM-ADJ/PADM

### LEI Nº 4.015, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto no Título V da Lei Complementar nº 07, de 06 de abril de 2024, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Timóteo e dá outras providências”.

**§1º** Fará jus à gratificação mencionada no caput deste artigo o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou estável, quando nomeado membro de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, desde que essas atividades, embora atendam ao interesse público, sejam alheias às suas atribuições do cargo efetivo ou realizadas em condições anormais de regular exercício.

**§2º** A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**Art. 2º** A gratificação estabelecida pelo encargo previsto nesta lei será paga uma única vez, após a publicação do termo de conclusão de cada processo instaurado, observando os seguintes percentuais, calculados com base no menor salário do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Timóteo:

I - setenta por cento (70%) para o Presidente;

II – cinquenta e cinco por cento (55%) para os demais membros.

**Art. 3º** Fica vedada a percepção, em caráter cumulativo, da gratificação de que trata esta lei com quaisquer outras preexistentes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Timóteo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as insculpidas na Lei Municipal nº 3.539, de 24 de maio de 2017.

Timóteo, 13 de dezembro de 2024; 60º Ano de  
Emancipação Político-Administrativa.

**Douglas Willkys**  
Prefeito de Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO ARAUJO registrado(a) civilmente como FABRICIO ARAUJO DE CASTRO E SILVA, PROCURADOR GERAL**, em 17/12/2024, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS WILLKYS registrado(a) civilmente como DOUGLAS WILLKYS ALVES OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2024, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0000297** e o código CRC **301F9E2F**.